



Exmos. Senhores
Presidente do Órgão Executivo e Deliberativo do
MUNICIPIO DE TRANCOSO
Praça do Município
6420-107 TRANCOSO

Assunto: Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria

Exmos Senhores,

A.1. Procedemos à revisão legal das contas consolidadas desse Município relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2024, de acordo com Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias. Em resultado do exame efetuado emitimos a respetiva Certificação Legal das Contas Consolidadas com data de 20 de Junho de 2025.

B.1. O nosso trabalho incluiu, entre outros aspetos, o seguinte:

B.1.1. Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas do processo de consolidação que se encontram divulgadas no Anexo.

B.1.2. Verificação da conformidade das demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas com as demonstrações financeiras e orçamentais das entidades incluídas na consolidação que lhe servem de suporte.

B.1.3. Verificação das operações de consolidação, nomeadamente a adoção do método de consolidação integral, a eliminação do valor das participações financeiras pela correspondente fração nos capitais próprios das empresas participadas e os critérios de homogeneização da informação.

B.1.4. Verificação das operações de consolidação orçamental.

C.1. Solicitação da Declaração do Órgão Executivo.

D.1. Apreciamos o relatório de gestão consolidado do Órgão Executivo e verificámos a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício.

E.1 Em consequência do trabalho efetuado, entendemos dever relatar alguns aspetos que, por não terem materialidade, não foram incluídos na Certificação Legal das Contas Consolidada. Entendemos ainda dever relatar, dada a sua relevância e significado, alguns aspetos de controlo interno, de contabilidade e/ou de informação de gestão em uso ou outros, que poderão ser objeto de melhoria. Todos esses aspetos estão incluídos no Anexo a este relatório.

Guarda, 20 de Junho de 2025

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES,
V. SIMÕES & ASSOCIADOS - SROC, S.A.
representada por:

Victor Manuel Lopes Simões – ROC 780,
registo na CMVM com o n.º 20160413



MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Contas Consolidadas

31 de dezembro de 2024

**Anexo ao Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria
de 20 de Junho de 2025**

Como Anexo ao Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria é emitido este documento. São aqui enunciadas algumas situações que podem ser melhoradas para efeitos de um maior rigor contabilístico, de um melhor controlo interno ou de uma melhor produção de informação para a gestão. De ressaltar que as situações aqui descritas são as que foram detetadas no decurso da auditoria a qual foi efetuada com o objetivo de emitir uma Certificação Legal de Contas sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas reportadas a 31 de dezembro de 2024.



RELATÓRIO DE CONCLUSÕES E DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

1. PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

1.1 O processo de consolidação financeira e orçamental tem como entidade consolidante o Município de Trancoso, tendo sido aplicado o perímetro de consolidação de contas enunciado no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro e nas normas de Consolidação previstas na NCP 22. Conforme referido na nota 1.1.2 do Anexo Consolidado, as empresas TEGEC, E.E.M., PACETEG e F.M.T. – Feiras e Mercados de Trancoso, Lda são consolidadas pelo método de consolidação integral.

A Consolidação orçamental de acordo com a NCP 26 corresponde às contas orçamentais do Município e da TEGEC, E.E.M. e relativamente à F.M.T. – Feiras e Mercados de Trancoso, Lda, não tendo apresentado no exercício quaisquer fluxos financeiros orçamentais, não teve efeitos no processo de consolidação orçamental.

1.2 Relativamente à TEGEC, E.M., no caso sujeita a revisão legal de contas, mas cujo exame foi efetuado por outro auditor, não foi obtida a respetiva Certificação Legal das Contas emitida por aquele órgão de fiscalização em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

O facto mais relevante ocorrido ao longo deste exercício na esfera desta entidade, correspondeu à transação das ações relativas à participação da TEGEC, EM – Em Liquidação (49%) no capital social da PACETEG, SA, com enquadramento no artigo 166º do Orçamento Estado de 2023 e a favor do Município de Trancoso.

Como revisores das contas consolidadas, procedemos ao envio de formulário aos auditores da componente (TEGEC) de acordo com referido na ISA 600 - Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente), não tendo obtido resposta até à presente data.



A T.E.G.E.C. encontra-se em liquidação, tendo sido deliberada a sua dissolução a 13 de Novembro de 2015 e registada a 29 de Dezembro de 2015, tendo sido ultrapassado o prazo de três anos a que alude o Art.º 150 do Código das Sociedades Comerciais. Em 26/04/2019 foi designada oficiosamente como liquidatária a Dr.ª Ana Rita da Silva Gomes.

- 1.3 Relativamente à empresa local FMT – Feiras e Mercados de Trancoso, Lda. foi desenvolvido em 2016 um processo administrativo de dissolução administrativa nos termos do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais e cujo registo da dissolução na Conservatória de Registo Comercial foi efetuado a 24/05/2016. Pelo que se encontra em liquidação tendo sido ultrapassado o prazo de três anos a que alude o Art.º 150 do Código das Sociedades Comerciais.

As demonstrações financeiras desta entidade não têm sido objeto de Certificação Legal das Contas conforme exigido pelo artigo 25.º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, não apresentando as Demonstrações Financeiras alterações relevantes nos últimos exercícios.

- 1.4 No decorrer do exercício de 2023 o Município adquiriu 49% do capital social da empresa PACETEG, S.A., pelo montante de 490 euros, ao abrigo do artigo 166º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, tendo sido visada pelo Tribunal de Contas. E já em 2024 adquiriu os restantes 51% do capital social. No decorrer do exercício de 2024 e com visto do Tribunal de Contas de 25 de Outubro de 2024 foi aprovado o plano de dissolução e internalização da PACETEG, S.A. o que possibilitou renegociar a dívida, extinguindo os processos judiciais em curso.

2. OUTROS ASSUNTOS

- 2.1 Renovamos as nossas recomendações divulgadas no Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria das contas individuais de 2024 do Município de Trancoso.



2.2 Regra de Equilíbrio de Contas

Para efeitos do artigo 54, n.º 1 alínea c) da Lei 73/2013 de 03/09 e em articulação com a regra de equilíbrio prevista no artigo 40º da Lei 50/2012 de 31/08, as empresas participadas TEGEC EM – Em Liquidação e PACETEG, S.A, tinham já disponibilizado as contas provisórias relativas ao exercício de 2024, para efeitos do artigo 40º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto.

Quanto à TEGEC apresentava resultado antes de impostos positivos de 166.758,89€. A FMT apresentava resultado antes de imposto negativos de 2.864,80 Euros, não tendo sido cumpridos os formalismos previstos no artigo 40º da Lei 50/2012 de 31 de agosto. Contudo esta empresa não apresenta dívida total para eventual consideração na dívida do Município.

Relativamente à participação de 100% da PACETEG, verifica-se que a empresa apresenta resultados antes de impostos nulos, verificando-se assim o cumprimento da regra de equilíbrio prevista no artigo 40º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, através da transferência financeira do Município de 135.619 Euros realizada em 27/03/2025.